

DESPACHO

A decisão judicial deve por termo ao conflito de interesses que foi levado ao Estado/Juiz, alcançando, dentre outros objetivos, a pacificação social, um dos escopos da jurisdição. É certo que esse ideal não pode conviver com a perpetuação dos litígios; no caso concreto, não aparenta ser essa a intenção.

As diligências efetivadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins e demais órgãos envolvidos, com o diagnóstico das famílias envolvidas, permitirão um juízo de valor mais preciso sobre a liminar de reintegração de posse postulada e, quiçá, poderão resultar na solução conciliatória da querela.

Sendo assim, acolho as razões expendidas nos eventos 15/16 e redesigno a audiência de justificação para o dia **25 de setembro de 2014, às 09:00hs.**

Intimem-se.

Palmas, 17 de setembro de 2014.

Juiz VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA